

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 / 2021 QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E  
INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE ATIVIDADES EM PARCERIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e o

**INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua General Jardim 633 - Vila Buarque, Conj. 34A, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 15.082.986/0001-63 e neste ato representada pelo(a) Senhor **RODRIGO GIORGI REIS**, doravante denominada **INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE**.

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente **Acordo** de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do objeto**

**1.1** - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros), e educação para a democracia e para a cidadania, voltados à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do planejamento e execução das atividades**

**2.1** – As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

**2.2** – As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Obrigações**

- – As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à
- Participação e compartilhamento profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa e formação, definidos em atividades concretas;
- Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;
- Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;
- Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto.
- Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.
- Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.

**3.2** – As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da coordenação técnica e administrativa das atividades**

**4.1** – As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

**4.2** – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da vigência**

**5.1** – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Solução de controvérsias**

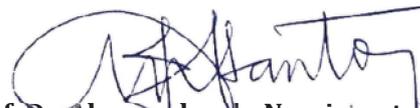
**6.1** – As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.



**Rodrigo Giorgi Reis**  
Presidente

São Paulo, 14 de Julho de 2021.



**Prof. Dr. Alexandre do Nascimento Santos**

Instituto Global Attitude

Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da  
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Julia Marin Borges*  
46A92C1C6D964A9...

RG: 50.468.777-3

CPF: 521.466.658-75

DocuSigned by:  
*Marina R. S. Baumgartner*  
1A1ADFF4D7F144B...

RG: 53.726.563-6

CPF: 484.655.438-44